



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 137

DISPÕE SOBRE TROCA DE VEICULOS E DA OUTRAS PROVİDENCHIAS;

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o executivo Municipal autorizado a permitar a Camioneta C-10 e camionete Pick-Up da Municipalidade, por outra Camionete C-10 e outra Camionete Pick-Up zero quilometro.

§ Único:- Podendo o chefe do executivo optar pela aquisição de uma camioneta Toyota, ao invés da camioneta Pick-Up.

ARTIGO 2º)- Para fazer face as despesas decorrentes, desta lei, fico executivo municipal autorizado a fazer o financiamento, e para as despesas da execução de lei, lança mão de dotações existentes, usando como recurso a anulação total ou parcial de dotações se necessário.

ARTIGO 3º)- Deverá o executivo Municipal, observar o melhor preço, para os veículos da Municipalidade, bem como dos veículos a serem adquiridos.

ARTIGO 4º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

Buritis 04 de novembro de 1977

*(Signature)*  
Elizeu Nádir José Lopes  
PREFEITO

*(Signature)*  
ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA  
SECRETARIO

LEI Nº 138

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRA PROVİDENCHIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convê-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

nio com a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS -, para a execução da obras do trecho de estrada Buritis/Farofa, entroncamento Arinos/Unai.

Artigo 2º)- Para cobrir despesas decorrentes desta Lei, Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou adicionais no orçamento da Prefeitura, usando como recursos a anulação parcial ou total se necessário, de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 3º)- Revogada as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Buritis 02 de dezembro de 1977.

  
Elizeu Nadir José Lopes  
PREFEITO

  
Antônio Pedro André Silva  
SECRETÁRIO

LEI Nº 139

## DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal de Buritis, autorizado a assinar convênio com a Secretaria do Estado de Educação, para implantação de Extensão de série no Grupo Escolar Cândido José Lopes.

Artigo 2º)- Para fazer face as despesas decorrentes desta lei fica igualmente autorizado a dispender de recursos da Municipalidade para aquisição de equipamentos e demais instalações necessárias para a montagem da extensão devida, constante nesta lei.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

02/12/77.

  
Elizeu Nadir José Lopes  
Prefeito Municipal